



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS 004/2022

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de consultoria e assessoria em serviços de saúde pública para dar suporte nos programas, conforme especificações do presente Edital.

Trata-se de recurso interposto pela proponente HC SAÚDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA contra a habilitação da empresa CRESCER SISTEMAS LTDA, no Processo Licitatório supramencionado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o recurso é tempestivo, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital. Desta feita o recorrente cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

Aberto prazo para contrarrazões, tempestivamente também a recorrida CRESCER SISTEMAS LTDA protocolou resposta ao recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Alega a recorrente que a habilitação da proponente CRESCER SISTEMAS LTDA é equivocada, haja vista a recorrida não cumprir com os requisitos necessários à prestação do serviço disposto no Edital, isso porque seu CNAE não é compatível com o objeto licitado.

Já a recorrida em contrarrazões alegou que todas as atividades descritas no Termo de Referência foram cumpridas.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente é importante ressaltar que o Artigo 41, da Lei 8666/93 prevê o Princípio da Vinculação do Edital, não podendo a administração por própria decisão deixar de atender-se ao disposto no instrumento convocatório.

Em análise do Edital convocatório demonstra-se que o requisito previsto é o que as proponentes deverão apresentar:



- a) Estatuto, Contrato Social da licitante e possíveis alterações contratuais, se houver, que comprove explorar a atividade de prestação de serviços de compatível com o objeto deste certame.

Em análise do Contrato Social apresentado pela proponente extraí-se as seguintes informações em relação ao objeto social: "Treinamento em informática; Suporte técnico e manutenção relacionados a serviços de tecnologia e da informação."

Já em análise do CNPJ da recorrida extraí-se informações referentes às atividades econômicas exploradas pela proponente, dentre outras, as relacionadas a seguir:

- 62.09.-1-00- Suporte Técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
85.99-6-03- Treinamento em informática.

Analisando o a classificação listadas junto ao Cadastro Nacional de Classificação (CONCLA/IBGE) é possível perceber que as atividades desempenhadas pela recorrida são amplas e abrange ao objeto do Processo Licitatório em questão, conforme colaciona-se a seguir:

Hierarquia	
Seção:	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Divisão:	62 ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Grupo:	62.0 Atividades dos serviços de tecnologia da informação
Classe:	62.01-5 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
	62.02-3 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
	62.03-1 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis
	62.04-0 Consultoria em tecnologia da informação
	62.09-1 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

É importante ressaltar que todas as atividades que serão desempenhadas pela proponente vencedora do certame serão em relação aos sistemas e programas operacionais que atualmente a Secretaria de Saúde utiliza para atender aos usuários do SUS, não há nenhum treinamento ou assessoramento que não se relacione com os sistemas informatizados que atualmente a Secretaria utiliza.



Sendo assim, as atividades que podem ser desempenhadas pela recorrida, de acordo com o CNAE é de ampla abrangência e cumpre as exigências solicitadas pela Administração Municipal, ao passo que a proponente pode fornecer consultoria em tecnologia da informação da informação e suporte técnico em tecnologia da informação, que é o que a administração busca contratar.

Desta forma, negar provimento ao recurso interposto é a medida que se impõe.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decide a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz em julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela recorrente HC SAÚDE QUALIFICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Abelardo Luz, 10 de março de 2022.

RAQUEL ALCANTARA PIMENTEL FERREIRA HADDAD
Presidente da Comissão

CHARLENE PEREIRA NUNES
Secretária

JUCENEI RAMILIO
Membro da equipe